



CONTRATO DE FORNECIMENTO CO 22 562

O MINAS TÊNIS CLUBE, associação civil sem fins econômicos, com sede da Rua da Bahia, nº 2244, Lourdes - BH/MG, CNPJ 17.217.951/0001-10, neste ato representado por seus representantes legais, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP**, com sede na Rua José Gomes Falcão, 533 – Barra Funda – São Paulo/SP, CEP: 01139-010, inscrita no CNPJ 43.122.837/0001-16, neste representado por **RICARDO GATTI LOPES**, ora denominada **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de 1854 (uma mil oitocentos e cinquenta e quatro) Toucas de natação, para atletas da Natação do Minas Tênis Clube, em conformidade com as especificações e quantidades descritas nos Anexos I do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 16/2022 – lote 8 e layout/dimensões aprovadas pelo Comitê Brasileiro de Clubes – CBC e pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.

Nº Referência Projeto	Nome do Item	ESPECIFICAÇÃO PREGÃO	Unidade de Medida	Quantidade
30	Uniforme de Competição - Toucas personalizadas	Touca de Silicone: Touca 100 % silicone, resistente ao cloro, tamanho adulto. Personalizada com destaque para a logomarca do clube e Selo de formação de atletas do CBC, com possibilidade de mais duas logomarcas de patrocínio. Uniforme de Treino e Competição dos atletas. (Natação)	Unidade	1770
63	Uniforme - Toucas de natação	Toucas de natação: Touca 100 % silicone, resistente ao cloro, tamanho adulto. Personalizada com destaque para a logomarca do clube e Selo de formação de atletas do CBC, com possibilidade de mais duas logomarcas de patrocínio. Uniforme de Treino e Competição dos atletas. (Águas abertas)	Unidade	84
Total				1854

1.2. As dimensões/Elementos das aplicações das logomarcas e Selo CBC no material esportivo **TOUCAS** são: Escudo Minas (Brasão Frente) - 4,3cm de largura x 5,4cm; CBC Lateral - 6,5cm x 6,5cm e Arezzo&Co Minas - 10,5cm de largura x 6,5cm.



CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é vinculado aos termos do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 16/2022 – lote 8 e seus Anexos e ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, celebrado entre o Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA.

3.1. O presente contrato é firmado por prazo determinado, iniciando em 30/12/2022 e terminando impreterivelmente em 03/03/2023, data esta limite para entrega de todos os materiais.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. Entregar os **materiais esportivos**, conforme a especificação constante no Anexo I do Pregão Eletrônico Edital MTC nº 16/2022 – lote 8.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos materiais esportivos por ela oferecida.

4.3. Prestar e manter a garantia em relação à perfeita confecção dos materiais esportivos e condição de uso, nos termos do contrato.

4.3.1. A vigência da garantia oferecida deverá ser mantida, a partir da data do recebimento definitivo do bem, observando-se, as regras estabelecidas pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.4. Cumprir o prazo de entrega disposto no Edital.

4.5. Providenciar a imediata substituição dos materiais esportivos com defeito de fabricação, quando apontado pelo **CONTRATANTE**, dentro do período de garantia.

4.6. Realizar reparos nas peças, entregando-as, em tempo hábil, conforme determinado pelo **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.7. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato.

4.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

4.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.



4.10. Permitir o livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, aos servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações;

5.2. Pagar no vencimento a fatura/nota fiscal apresentada pela Contratada, após aceite, correspondente ao fornecimento dos **materiais esportivos**, objeto deste contrato;

5.3. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SEXTA- PREÇO.

6.1. O preço do objeto contratado é de **R\$ 52.987,32 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos)**, incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução, nos termos da proposta apresentada.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E MULTA PELO ATRASO

7.1. Os materiais esportivos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** em remessa única, no prazo imprerível de 02/03/2023.

7.2. Multa pelo atraso na entrega dos materiais esportivos:

7.2.1. Em caso de atraso dentro do prazo acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita a uma multa diária no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total das peças em atraso.

7.2.2. A multa prevista no item 5.2.1 será descontada dos eventuais valores que a **CONTRATADA** tiver a receber do **CONTRATANTE** por força deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura e do aceite efetivo dos bens adquiridos.

8.2. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da **CONTRATADA** no **Banco Itaú, Agência 8316, Conta 05653-3**.

4



8.3. Os documentos apresentados para pagamento devem conter a descrição da peça conforme este edital. No documento de pagamento (nota fiscal) deve constar a seguinte identificação:

- Pagamento referente ao Projeto Aquisição de Materiais e Equipamentos Esportivos com foco na Preparação de Atletas - Ciclo Olímpico 2021-2024 – Termo de Execução nº 49/2021, Comitê Brasileiro de Clubes-CBC e Minas Tênis Clube-MTC. Pregão Edital MTC nº 16/2022 – lote 8. Contrato nº CO 22 562.

Na ausência de espaço, caberá no máximo a seguinte abreviatura:

- Pagamento ref. TERMO EXECUÇÃO nº 49/2021, CBC e MTC. PREGÃO MTC nº 16/2022 – LOTE 8. CO nº 22 562.

8.4. Na ausência de informações completas conforme descrição acima, será solicitada correção do documento, postergando assim seu encaminhamento interno para o devido pagamento.

8.5. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.7. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS.

9.1. Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo nenhuma transferência de ônus ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.



10.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS MATERIAIS

11.1. A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos materiais fornecidos e responsabiliza-se integral e exclusivamente pela promoção de readequações, sempre que forem detectadas impropriedades que possam comprometer a sua utilização pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL.

12.1. A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se os danos materiais ou pessoais causados a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO E PENALIDADES.

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido em razão de:

- I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II – cessão ou transferência dos direitos e obrigações, fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**;
- III – falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- IV – alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do contrato;
- V – caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato.

13.2. Ocorrido um dos casos previsto acima, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções ao **CONTRATADO**:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão temporária para participar de processos seletivos da CBC ou de suas filiais pelo período de até 24 (vinte e quatro meses).

13.3. A rescisão com base no Inc. I deste artigo sujeitará o infrator a multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

13.4. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente pelo **CONTRATANTE**, sem incidência de multa ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

16.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

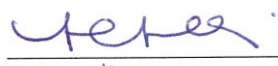
Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2022.


MINAS TÊNIS CLUBE
Contratante
Documento assinado digitalmente
gov.br RICARDO GATTI LOPES
Data: 10/01/2023 10:14:46-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

POLISPORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-EPP
Contratada

Testemunhas:


Nome: André FCM
CPF: 03493436635


Nome: Helena Souza S.C. Oliveira
CPF: 914.964.036-49



ANEXO I

LAYOUT E DISPOSIÇÃO – TOUCAS PERSONALIZADAS

